

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFAM *Campus* Parintins – GESTÃO 2016-2017

A COMISSÃO ELEITORAL (CE) 2015, constituída através de voto direto em Assembleia Geral em 06/11/2015 e 09/11/2015, por determinação do presidente do Grêmio estudantil 2015 do IFAM/Campus Parintins, e considerando o disposto nos artigos. 48º e 50º do Estatuto do Grêmio Estudantil do IFAM Campus Parintins, estabelece o REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM – *Campus* Parintins.

Parágrafo único 1º. Só poderão se candidatar aos cargos das Chapas alunos do 1º e 2º integrado, 1º e 2º Módulo Subsequente e 1º e 2º Módulo EAD, devidamente matriculados, conforme o que prever o Estatuto do Grêmio do IFAM/ Parintins – GEIF.

Parágrafo único 2º. A eleição ocorrerá para a seguinte instância:

I – Diretoria do Grêmio Estudantil – 09 membros;

Art. 2º O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

I – no período de **11 a 17 de novembro de 2015**, das 08h00min às 21h00min, serão recebidas as inscrições de chapas no Protocolo, respeitado os horários de atendimento;

II – no dia **18 de novembro de 2015 a partir das 12h00min**, serão divulgados pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto à homologação das inscrições de chapas;

III – no dia **18 de novembro de 2015 as 18h00min** será realizado o sorteio numérico das chapas homologadas.

IV – nos dias **19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2015**, respeitado o horário de atividades do IFAM, é o período da(s) chapa(s) realizar (em) sua campanha entre os estudantes. No caso de existir mais de uma chapa, vai ser reservada a data de **26 novembro** às **16h00min** para debate entre as chapas para os discentes do Ensino Técnico Integrado e **27 de novembro** as **20h00min** para os discentes do Ensino Técnico Subsequente no Auditório do IFAM *Campus* Parintins;

V – no **dia 30 de novembro de 2015** será realizada a eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM, entre às 08h00min e 20h00min;

VI – no **dia 30 de novembro de 2014**, às 20h15min (vinte horas e quinze minutos), em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, terá início o escrutínio dos votos. Após a verificação dos votos, será declarada a chapa vencedora;

VII – no **dia 02 de dezembro de 2015**, às 19h00min (dezenove horas), no Auditório do IFAM, será empossada a Diretoria eleita do Grêmio Estudantil.

Art. 3º Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado no sistema de eleição majoritária.

Parágrafo único. Haverá segundo turno somente entre as chapas que empatarem.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFAM no semestre de 2015/2.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral acontecerão, pelo menos, uma por semana em data a ser acordada pela Comissão. As extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, vice – presidente e secretário.

§ 1º O *quórum* mínimo para a realização da reunião é da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, vedado o voto por procuração.

§ 3º O presidente da Comissão terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º São deveres da Comissão Eleitoral:

I – coordenar todo o processo eleitoral;

II - homologar, ou não, a inscrição das chapas;

III – garantir a lisura do pleito;

IV – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

V – apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse à Diretoria Executiva eleita e encaminhar aos órgãos competentes do IFAM a nominata dos estudantes eleitos;

- VI – registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII – adotar providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;
- VIII – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- IX – julgar, observando o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- X – aplicar penalidades às chapas;
- XI – divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral;
- XII – adotar providências para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;
- XIII – garantir o cumprimento deste Regimento;
- XIV - manter sob sua guarda toda documentação relativa ao processo eleitoral;
- Parágrafo único. Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência dessas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:
- I – recolhimento do material de campanha;
- II – advertência formal;
- III – impugnação de membro da chapa;
- IV – impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- V – impugnação da chapa.

Art.7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que seja Membro de Comissão Eleitoral terá sua inscrição revogada.

Art.8º É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 9º. A inscrição das chapas ocorrerá a partir do dia 11 de novembro, até às 21h: 00h do dia 17 de novembro de 2015, no Protocolo do IFAM/CPA.

§ 1º No ato de inscrição das chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro-candidato da chapa, cópia de documento de identidade (atualizado e com foto) e uma via de comprovante de matrícula, relativo ao período letivo 2015/2.

§2º É obrigatória no ato da inscrição da chapa concorrente à Diretoria do Grêmio Estudantil, a apresentação de declaração original, assinado pelo pai ou responsável dos candidatos aos cargos, dando ciência da participação dos mesmos na eleição do Grêmio Estudantil e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos diretores do Grêmio estudantil. Este documento não é obrigatório no caso de candidatos maior de idade.

Art. 10º. As chapas concorrentes à Diretoria do Grêmio Estudantil deverão registrar juntamente com a inscrição da mesma uma cópia de suas propostas de governo.

Parágrafo Único – o prazo máximo para se registrar proposta será o mesmo período de inscrição das chapas.

Art. 11º. As chapas para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM/CPA deverão ser compostas por, no mínimo, 09 (nove) candidatos, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV- Tesoureiro;

V- Diretor Social;

VI- Diretor de Esporte e Lazer;

VII- Diretor de Cultura;

VII - Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

IX - Diretor de Comunicação e Eventos.

Parágrafo Único – É proibido o acúmulo de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM/CPA.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, nos meios de comunicação disponíveis no IFAM/CPA.

Art. 13º. A Comissão Eleitoral sorteará o número de cada chapa imediatamente após a homologação das chapas inscritas.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14º. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no segmento Integrado, Subsequencial e EAD do IFAM/CPA no período de 2015/2.

Parágrafo Único. O voto será universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 15º. A listagem de eleitores aptos será fornecida pela Coordenação de Registro Acadêmico – CRA do IFAM/CPA à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis anteriores à votação.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º. A campanha eleitoral terá início às 08h00min (oito horas) do dia 19 e se encerrará às 20h00minh do dia 27 de novembro.

§ 1º Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

§ 2º Todo material confeccionado pelas chapas (impressos, visuais, etc...) deverão ser remetidos à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas a partir de sua publicação.

§ 3º É livre a campanha por aplicativos, redes sociais, fanpage, mensagens de texto, desde que tratem somente de propostas, sem ofender, denegrir ou atacar chapas adversárias.

§ 4º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Art. 17º. É vedada a realização de campanha por pessoas estranhas ao IFAM/CPA, ou que com ela não possuam vínculo no período letivo de 2015/2.

§ 1º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, a passagem em sala de aula, o uso de adesivos, cartazes, bem como toda a ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2º Qualquer estudante é parte legítima para exigir a comprovação de vínculo a pessoas que estiverem fazendo campanha.

§ 3º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º. Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de mesários.

Parágrafo único. Podem ser solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para atuar voluntariamente como mesários discentes regularmente matriculados no semestre 2015/2.

Art. 19º. Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local a ser indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º. O horário de votação será das 08h00minh às 20h00minh, do dia 30 de novembro de 2015.

Art. 21º. As chapas terão o direito de manter, na mesa de votação, um fiscal devidamente identificado desde que seja estudante do IFAM/CPA regularmente matriculado no semestre 2015/2 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral conforme o Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

Art. 22º. Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar com o documento de identidade com foto e assinar a listagem de votantes.

Art. 23º. A cédula de votação contará com um campo para cada instância, conforme previsto no Art. 32º deste Regulamento, devendo ser estabelecida e produzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º. A campanha boca-de-urna será admitida pela Comissão Eleitoral. Porém é vedada a distribuição de material da chapa ou o convencimento verbal num raio de 5 (cinco) metros do local de votação, sendo o descumprimento deste, registrado em ata e considerado falta de chapa.

CAPÍTULO VII DA MESA RECEPTORA

Art.25º – Serão constituídas Mesas receptoras no Campus do IFAM, as quais ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, onde o eleitor devera assinar a lista de presença e dirigir-se ao local de votação para o exercício de seu direito.

§ 1º a Mesa Receptora será composta por 3 (três) discentes como presidente, secretário e mesário, selecionado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o secretário assumirá a presidência.

§ No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença de seus membros, fiscais dos candidatos com suas respectivas credenciais de identificação, dos membros da Comissão Eleitoral e do votante, exclusivamente, durante seu tempo de votação.

Art.26º - A mesa eleitoral será composta conforme determina o Art. 59º do estatuto do Grêmio estudantil, sendo:

I – O fiscal de cada chapa concorrente ao pleito eleitoral;

II – Três componentes da mesa receptora, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral;

III – O Presidente do Grêmio, se, e somente se, não estiver concorrendo a reeleição;

IV – O presidente da Comissão Eleitoral;

§1º Essa comissão passará, em todas as salas de Ensino Técnico Integrado, Subsequente e EAD.

Art. 27º – Ao presidente da Mesa Receptora incube:

I – Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;

II – Rubricar as cédulas oficiais, se necessário;

III – resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;

IV – Manter a ordem;

V – Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;

VI – Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VII – Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

VIII – Lacrar as urnas de votação e encaminhar a Comissão Eleitoral todo o material utilizado durante o processo de votação.

Art.28º – Ao mesário incumbe:

I – Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;

II – Rubricar as cédulas oficiais;

III – Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;

V – Substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 29º – Ao secretário incumbe:

I – Manter a ordem e a disciplina no ambiente de votação;

II – Organizar os materiais necessários para a realização da votação;

III – redigir os documentos legais;

IV – Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 30º – A Comissão Eleitoral por meio de seus membros providenciara para votação os seguintes materiais.

I – Lista dos eleitores aptos a votar;

II – Urnas vazias, que deverão ser previamente lacradas pela Comissão Eleitoral, com a respectiva identificação dos membros da respectiva Comissão;

III – Cédulas oficiais;

IV – Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Art. 31º – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel em tinta preta com tipos uniformes de letras, constando no anverso, as chapas em ordem numérica e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

Art. 32º – Durante a votação, cabe ao eleitor:

I – Por ordem de chegada, apresentar-se ao secretário e ao mesário da mesa receptora, munidos de documento de identificação oficial (com foto), Carteira de Identidade, CNH, Passaporte, carteira de Identificação das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Carteiras dos Conselhos de Classe, Carteira de trabalho, Carteira de Estudante;

II – Assinar a lista de presença;

III – Receber a cédula rubricada, e dirigir-se ao local de votação;

IV – Registrar seu voto;

V – Depositar seu voto na urna de votação

CAPÍTULO IX

DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33º. O local de escrutínio e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência razoável.

Art. 34º. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna após o período estabelecido de votação.

Parágrafo único. Será permitido um fiscal credenciado de cada chapa no local de escrutínio e apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35º. Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 36º. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos.

Art. 37º. As chapas poderão interpor recurso do resultado junto à Comissão Eleitoral, no prazo especial de um dia após a divulgação oficial do resultado.

Art. 38º. Incumbe à Comissão Eleitoral remeter o nome dos eleitos aos órgãos competentes do IFAM/CPA, para que este providencie sua designação.

Art. 39º. A posse da chapa eleita para a gestão 2016 - 2017 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM/CPA ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2015, às 19h00minh no auditório do IFAM/CPA.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 40º. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com anuência do Diretor Geral.

Parintins-AM, 10 de novembro de 2015.

JOÃO BOSCO BATISTA NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente do GEIF *Campus* Parintins

KELISON DE SOUZA CARNEIRO
Vice-presidente

TIAGO MOURA DE NEGREIROS
Secretário